



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13744/2020-SMC.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2020 – SELEÇÃO DE OBRAS PARA MONTAGEM DE ESPETÁCULOS INÉDITOS, SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE DESTAQUE NAS ARTES CÊNICAS, NAS LINGUAGENS TEATRO, CIRCO E DANÇA, SELEÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA COMPOR O PRÊMIO ARIGÓ DE ARTES CÊNICAS, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR OFICINAS PARA COMPOR O PRÊMIO ARIGÓ ARTES CÊNICAS.

RECORRENTE: PALOMA SALUME MOURA
ASSUNTO: Recurso em face de sua inabilitação

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pelo proponente acima descrito, devidamente qualificado nos autos em epígrafe.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, na Prefeitura, através da Central Geral de Compras), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 6.11 do edital do Chamada Pública 005/2020, institui normas para a apresentação de recursos:

6.11 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, após a divulgação do resultado parcial, os candidatos, dentro do prazo de 3 dias corridos, conforme o exposto no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Central Geral de Compras / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural sobre o pleito recursal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do Chamamento, restou comprovado que foi respeitado pelo Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

II – DO MÉRITO DO RECURSO

O Recorrente pretende, através de seu recurso, que seja revista a decisão da Comissão de Projetos de inabilitar Paloma Salume Moura por ausência de comprovação de atuação no segmento das Artes Cênicas.

III – DO MÉRITO

De acordo com artigo 41 da Lei n. 8.666/93, “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Conforme especificado no item 6.6 do Edital.

6.5 A apresentação da proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de CPF e RG;
- b) Cópia de Comprovante de Residência atual, com emissão realizada dentro do período dos últimos 6 meses em nome do proponente ou no caso de inexistência de comprovante de residência no nome do proponente, Cópia de Comprovante de Residência atual, com emissão realizada dentro do período dos últimos 6 meses em nome do responsável acompanhada de carta escrita de próprio punho com anuência de residência no local.
- c) Currículo artístico com breve portfólio contendo comprovação de atuação no segmento nos últimos 24 meses;
- d) Ficha de inscrição (Anexo I);
- e) Carta de Anuência (Anexo II) – somente em caso de inscrição coletiva.
- f) Ficha técnica da obra (Criador do conteúdo (Artista Plástico/Diretor/Fotógrafo), título da obra, data de produção, técnicas utilizadas);
- g) Dados Bancários (somente serão aceitas Contas em nome da pessoa física inscrita)

A recorrente inclui em seu recurso documentação comprovante de sua atuação no segmento das artes cênicas resolvendo a pendência apontada pela comissão de projetos do Conselho Municipal de Política Cultural.

 2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**



IV - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito OPINAR pela PROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela Sr.^a Paloma Salume Moura, negando provimento quanto a todas as alegações argüidas.

Volta Redonda, 03 de novembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA


KAIQUE LOPES MAIA
Membro


ALEXANDRE BRAZ DE SEIXAS
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13744/2020-SMC.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2020 – SELEÇÃO DE OBRAS PARA MONTAGEM DE ESPETÁCULOS INÉDITOS, SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE DESTAQUE NAS ARTES CÊNICAS, NAS LINGUAGENS TEATRO, CIRCO E DANÇA, SELEÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA COMPOR O PRÊMIO ARIGÓ DE ARTES CÊNICAS, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR OFICINAS PARA COMPOR O PRÊMIO ARIGÓ ARTES CÊNICAS

RECORRENTE: Paloma Salume Moura

ASSUNTO: Recurso em face de sua inabilitação

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela Comissão de Projetos do Conselho Municipal de política Cultural utilizando como fundamentação para esta decisão, mantendo a Habilitação e Classificação da proponente Paloma Salume Moura.
- 3) DECIDO pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pelo proponente Paloma Salume Moura, no sentido de MANTER o Chamamento Público nº 005/2020 nos moldes de sua realização.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 03 de novembro de 2020.

*Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Cultura
Autoridade Competente*

005



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13744/2020-SMC.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2020 – SELEÇÃO DE OBRAS PARA MONTAGEM DE ESPETÁCULOS INÉDITOS, SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE DESTAQUE NAS ARTES CÊNICAS, NAS LINGUAGENS TEATRO, CIRCO E DANÇA, SELEÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA COMPOR O PRÊMIO ARIGÓ DE ARTES CÊNICAS, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR OFICINAS PARA COMPOR O PRÊMIO ARIGÓ ARTES CÊNICAS

RECORRENTE: JORGE DA SILVA SANTANA JUNIOR
ASSUNTO: Recurso em face de sua inabilitação

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pelo proponente acima descrito, devidamente qualificado nos autos em epígrafe.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, na Prefeitura, através da Central Geral de Compras), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 6.11 do edital do Chamada Pública 005/2020, institui normas para a apresentação de recursos:

6.11 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, após a divulgação do resultado parcial, os candidatos, dentro **do prazo de 3 dias corridos**, conforme o exposto no art. 109 da Lei 8.666/93, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Central Geral de Compras / Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural sobre o pleito recursal;

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do Chamamento, restou comprovado que foi respeitado pelo Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

II – DO MÉRITO DO RECURSO

O Recorrente pretende, através de seu recurso, que seja revista a decisão da Comissão de Projetos de habilitar Lissiana Shilick Mendes e Rafael Silva Ferreira Mendes, alegando que as duas pessoas da mesma companhia foram contempladas pelo Edital. O que não seria permitido pelo Edital.

III – DO MÉRITO

De acordo com artigo 41 da Lei n. 8.666/93, “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Conforme especificado no item 6.6 do Edital.

6.6 Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta por item e até 3 (três) propostas no total geral dos editais referentes à Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, atentando-se a regulamentação do Decreto Municipal N° 16.315/2020.

Vale ressaltar que nenhum proponente foi contemplado mais de 1 vez, ainda que tenha apresentado 3 propostas, o mesmo só será beneficiado uma única vez conforme o número de seu CPF.


IV - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito OPINAR pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pelo Sr. JORGE DA SILVA SANTANA JUNIOR, negando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas.

Volta Redonda, 03 de novembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA


KAIQUE LOPES MAIA
Membro


ALEXANDRE BRAZ DE SEIXAS
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13744/2020-SMC.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2020 – SELEÇÃO DE OBRAS PARA MONTAGEM DE ESPETÁCULOS INÉDITOS, SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE DESTAQUE NAS ARTES CÊNICAS, NAS LINGUAGENS TEATRO, CIRCO E DANÇA, SELEÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA COMPOR O PRÊMIO ARIGÓ DE ARTES CÊNICAS, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR OFICINAS PARA COMPOR O PRÊMIO ARIGÓ ARTES CÊNICAS

RECORRENTE: JORGE DA SILVA SANTANA JUNIOR

ASSUNTO: Recurso em face de sua inabilitação

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela Comissão de Projetos do Conselho Municipal de política Cultural utilizando como fundamentação para esta decisão, mantendo a Habilitação dos proponentes Lissiana Shilick Mendes e Rafael Silva Ferreira Mendes
- 3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pelo Sr. Jorge da Silva Santana Junior, no sentido de MANTER o Chamamento Público nº 005/2020 nos moldes de sua realização.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 03 de novembro de 2020.

*Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Cultura
Autoridade Competente*

